



DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS

(DIncA)

Designação do Projeto	Sobreequipamento do Parque Eólico do Cabeço da Rainha II
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Aproveitamento da Energia Eólica para Produção de Electricidade
Enquadramento no regime jurídico de AlncA	Projeto FER (D.L. n.º 215-B/2012, de 08 de Outubro – Secção IV)
Localização (freguesia e concelho)	União de Freguesias de Ermida e Figueiredo, Concelho de Sertã e União de Freguesias de Oleiros e Amieira, Concelho de Oleiros
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Inexistência de Áreas Sensíveis
Proponente	EDP Renováveis Portugal, S.A.
Entidade licenciadora	Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AlncA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)

Descrição sumária do projeto	<p>O presente projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico do Cabeço da Rainha II, em fase de projeto de execução, foi submetido a um processo de Avaliação de Incidências Ambientais (AlncA), pelo facto de, na área prevista para a implantação dos aerogeradores (AG), existirem áreas de REN. Este projeto prevê a implantação de 2 novos aerogeradores (AG), n.ºs 16 e 17, com 2 MW de potência unitária, totalizando uma potência instalada de 4 MW e capacidade para produzir, em média, 11,7 GWh/ano, interligados, por cabo subterrâneo, à rede eléctrica do Parque Eólico do Cabeço da Rainha II, sendo a energia eléctrica produzida destinada ao edifício de comando/subestação deste último parque. O Parque Eólico do Cabeço da Rainha II, existente, possui uma potência instalada de 31,2 MW e é constituído por 15 aerogeradores.</p> <p>A ligação ao Sistema Elétrico de Serviço Público será estabelecida a partir da subestação do Parque Eólico de Cabeço da Rainha II.</p> <p>Na área do concelho da Sertã está prevista a instalação de um Aerogerador (AG16), numa área localizada a sudoeste do parque eólico existente. A ligação ao local previsto para o AG16 será efetuada através do acesso principal do parque, o qual parte da EN351, a nordeste do local previsto para a implantação do novo aerogerador. Junto do AG n.º 2 do Parque Eólico do Cabeço da Rainha II inicia-se um pequeno troço que será construído para ligação ao local do novo aerogerador.</p> <p>Na área do concelho de Oleiros está prevista a instalação de um Aerogerador (AG17), numa área situada a norte do parque eólico existente. A ligação ao local previsto para o AG17 será efetuada pela EN351 e depois através de um caminho florestal existente e de um pequeno troço no final, a construir para ligação à plataforma.</p> <p>Prevê-se a abertura de novos caminhos, um com 375 m e outro com 120 m de extensão, com plataformas de 5,5 m de largura e valetas laterais, pavimentados com</p>
-------------------------------------	---

	<p>agregado de brita que, no caso do acesso ao aerogerador 16 (AG16), será impregnado de cimento.</p> <p>Estão ainda previstas a realização de plataformas de implantação acrescidas de faixas envolventes, estabilizadas em saibro, bem como valas de ligações eléctricas dos novos aerogeradores, na extensão de cerca de 1165 m, acompanhando os acessos existentes e a criar.</p>
<p>Síntese do procedimento</p>	<p>A CCDRC, enquanto Entidade Coordenadora de AlncA, deu início ao procedimento em apreço a 02/08/2016.</p> <p>Após análise preliminar do Elnca, de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 33.º-S do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 08 de Outubro, decidiu solicitar elementos, sob a forma de aditamento ao Elnca.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor, e, depois de analisados, a CCDRC declarou a conformidade do Elnca, em 31/10/2016.</p> <p>Realização da Consulta Pública, que decorreu durante 20 dias úteis, entre 08/11/2016 e 06/12/2016.</p> <p>O parecer técnico foi realizado com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elnca (Relatório Síntese e Aditamento); • Pareceres internos da Divisão Sub-Regional de Castelo Branco e da Direcção de Serviços de Fiscalização; • Pareceres externos recebidos: APA/ARH do Tejo e Oeste, DGEG, DGPC/DRCC, DRAP Centro, EDP Distribuição – Energia, S.A. e ICNF. <p>O Parecer Técnico Final foi concluído no dia 3 de janeiro de 2017.</p> <p>A Proposta de Dlnca foi remetida à empresa promotora do Projeto, a 10 de janeiro de 2017, para efeitos de Audiência Prévia. A 12.1.2017, a empresa recebeu a proposta via postal, tendo apresentado as suas alegações em 23.1.2017. Em 23.2.2017 foi notificado o proponente da análise das alegações recebidas e a sua resposta foi rececionada nesta CCDR em 6.3.2017.</p>
<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>A APA/ARH do Tejo e Oeste considera que os impactes induzidos na quantidade e na qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos são negativos, pouco significativos e minimizáveis.</p> <p>Relativamente à área de REN afetada pelas plataformas dos dois novos aerogeradores e pelos troços de caminho a construir, considera que os impactes induzidos nestas áreas são negativos e pouco significativos.</p> <p>Do exposto, emite parecer favorável, condicionado ao seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Implementação das Medidas de Minimização propostas no seu parecer; 2. Execução de valetas ao longo das plataformas e caminhos a construir de modo a drenar as águas pluviais para os terrenos confinantes. <p>A DGEG nada tem a opor ao projeto.</p> <p>A DGPC/DRCC emite parecer favorável ao projeto, condicionado a que se transponham para a Dlnca as seguintes medidas:</p> <p>a) Elementos a apresentar previamente ao licenciamento:</p> <p>- Apresentação, em sede de licenciamento, do comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos arqueológicos, concedida a um arqueólogo com reconhecidas competências em inventariação e estudo de arte rupestre.</p> <p>b) Medidas genéricas:</p> <ol style="list-style-type: none"> i) Acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacte no solo que impliquem revolvimento ou remoção de sedimentos (desmatações, remoção da camada vegetal, operações de descuba do terreno, circulação de maquinaria, construção de acessos, eventual depósitos de terras, etc.); ii) As medidas propostas no Elnca de sinalização, vedação e proteção, em património identificado a conservar;

- iii) Prospeção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatção do terreno onde decorrerá a implantação do projeto, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal;
- iv) Prospeção arqueológica sistemática das zonas destinadas a áreas funcionais da obra (nomeadamente a abertura de novos acessos, áreas de depósito de inertes, estaleiros, etc.) caso estas não se localizem dentro da área agora prospectada;
- v) A descoberta de vestígios arqueológicos, durante a desmatção e antes das movimentações de terras, deverá ser comunicada à DGPC que, nas avaliações do valor patrimonial e da proteção dos bens que se possam vir a identificar, terá em linha de conta o disposto no n.º 3 do Art.º 16.º da Lei de Bases do Património. Eventualmente, serão definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas;
- vi) A monitorização dos bens arqueológicos jacentes nas imediações do projeto deve estar prevista na DIncA nas Medidas de Monitorização durante a fase de exploração;
- vii) A monitorização dos bens arqueológicos jacentes nas imediações do projeto deve estar prevista na DIncA nas Medidas a propor para a fase de desativação.

c) Condicionantes

- Aprovação dos trabalhos do Descritor Património (que inclui a aprovação de medidas de compatibilização e minimização);

- Inclusão das medidas que vierem a ser aprovadas na DIncA.

A **DRAP Centro** emite parecer favorável ao projeto.

A **EDP Distribuição Energia, S.A.** informa que não existem infraestruturas eléctricas que colidam com o projeto.

O **ICNF** emite parecer favorável ao projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico do Cabeço da Rainha II, condicionado à apresentação de um programa de monitorização das comunidades de aves e quirópteros, para a fase de exploração, a aprovar pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., que inclua a totalidade dos equipamentos do Parque Eólico do Cabeço da Rainha II (projeto inicial + sobreequipamento).

O **EIncA** inclui, no Anexo 9 do Volume 3 -- Anexos Técnicos, um conjunto de pareceres de entidades consultadas, no âmbito da elaboração do estudo, que, pelo facto de apresentarem uma antiguidade não superior a um ano, foram tidos em conta no presente parecer técnico (n.º 9 do Artigo 33.º-S do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de Outubro):

O parecer emitido pela **ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações**, na sua carta com a referência ANACOM-2016046231, de 23 de Março de 2016, refere que “... a localização do aerogerador 16 não está sujeita a qualquer condicionante de natureza radioelétrica, pelo que nada obsta à sua instalação no local indicado. Quanto ao aerogerador 17, este irá situar-se na zona de libertação secundária definida na servidão de proteção à Estação Remota de Cabeço da Rainha (da ANACOM). Contudo, uma vez que não serão instaladas linhas aéreas de energia adicionais de tensão composta superior a 5 kV, a ANACOM também não coloca objeção à instalação desse aerogerador. Deve, contudo, ser garantido que o PE não provocará interferências/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva. (...), a ANACOM está disponível para colaborar na deteção e identificação de eventuais interferências/perturbações que venham a ocorrer em consequência dos aerogeradores naqueles locais (...)”.

De acordo com o parecer emitido pela **ANA – Aeroportos de Portugal**, na sua carta com a referência P.º 0463/02-6.1, de 04 de Janeiro de 2016, “do ponto de vista das servidões aeronáuticas civis, a instalação dos aerogeradores em causa é viável condicionada a que ambos sejam dotados de balizagem aeronáutica, em cumprimento do disposto na Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 06 de Maio, da Autoridade Nacional de Aviação Civil.

	<p>Com uma antecedência de 15 dias relativamente à data da instalação dos aerogeradores, deverá ser comunicado à Autoridade Nacional de Aviação Civil o início dos trabalhos...</p> <p>Da Circular acima referida, para além das características das balizagens releva-se:</p> <p>a) A necessidade de se estabelecer um programa de monitorização e de manutenção da balizagem..."</p> <p>No que diz respeito ao parecer emitido pela DGT – Direção-Geral do Território, na sua carta com a referência 090/DSGIG/DGeod/2015, de 17 de Dezembro de 2015, "...verificou-se que a instalação destas infraestruturas não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território, uma vez que respeita o estabelecido no Decreto-Lei n.º 143/82 de 26 de Abril, no que diz respeito às visibilidades dos vértices geodésicos, bem como às suas zonas de respeito".</p> <p>O parecer emitido pela Força Aérea, no âmbito das servidões aeronáuticas e radioelétricas, na sua carta com a referência 014110, de 29 de Dezembro de 2015, informa que "o projeto pretendido não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea", solicitando apenas que a "sinalização diurna e noturna seja de acordo com as normas expressas na "Circular de Informação Aeronáutica 10/2003, de 6 de Maio", do INAC, devendo ainda a Força Aérea ser notificada aquando da edificação dos novos apoios ou alteração de cotas definitivas dos apoios existentes, para inclusão na base de dados de obstáculos aeronáuticos".</p> <p>Relativamente ao parecer emitido pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, no correio electrónico datado de 08 de Janeiro de 2016, "...não tendo sido identificados elementos/condicionantes de usos e servidões no âmbito infra solicitado".</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>Dado que o projeto se integra no teor do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 08 de Outubro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 33.º-S, n.º 5, decorreu durante 20 dias úteis, de 08 de Novembro a 06 de Dezembro de 2016, não tendo sido recebidas quaisquer exposições escritas, relacionadas com o projeto em avaliação.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O Plano Diretor Municipal (PDM) da Sertã, eficaz, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 119/94, de 02 de Dezembro, e alterado pela RCM n.º 101/97, de 01 de Julho, e o PDM de Oleiros, cuja 1.ª alteração foi publicada através do Aviso n.º 11679/2015, de 31 de Outubro, são os únicos plano municipais de ordenamento do território em vigor para a zona. A área de intervenção ocupa solos em REN, nas categorias de "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos" e "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo".</p> <p>A área em estudo do Sobreequipamento do Parque Eólico do Cabeço da Rainha II encontra-se fora de qualquer área com estatuto de conservação, enquadráveis na rede Natura 2000 e Rede Nacional de Áreas Protegidas.</p> <p>Planos de Ordenamento e Condicionantes</p> <p>1. Sertã</p> <p>1.1. Ordenamento do Território</p> <p>O Município da Sertã dispõe de PDM ratificado pela RCM 119/94 (DR 278, I-B, 1994.12.02), alterado pela RCM 101/97 (DR 149, I-B, 1997.07.01).</p> <p>Segundo o PDM da Sertã a área em estudo do Sobreequipamento do Parque Eólico abrange Espaços de Uso ou Aptidão Agrícola, Espaços Florestais de Produção, Espaços Florestais de Produção Condicionada e Espaços Florestais de Reconversão, para além de duas áreas definidas como Aglomerados Rurais, o aglomerado de Relvas, a poente, e um outro aglomerado a nascente. Este aglomerado, sem toponímia, corresponde ao corredor de implantação das três primeiras torres do Parque Eólico.</p> <p>A área de implantação da plataforma do aerogerador n.º 16, vala de cabos e acesso a construir, bem como a área de estaleiro, integram uma área classificada como "Espaço Florestal" com a categoria de Espaços Florestais de Produção Condicionada e ainda o referido Perímetro Urbano Proposto (Aglomerados Rurais).</p> <p>O Artigo 24.º do PDM da Sertã, para os Espaços Florestais, prevê na alínea b) do seu</p>

n.º 2:

"Para cada parcela pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a equipamentos, (...) bem como obras de reconhecido interesse concelhio, reconhecido por deliberação expressa da Assembleia Municipal, (...);".

1.2. REN

A carta da REN do concelho da Sertã foi aprovada pela RCM 96/96 (DR 146, I-B, 1996.06.26).

De acordo com a carta da REN a área em estudo é parcialmente abrangida por esta condicionante no sistema "Cabeceiras de linhas de água" que corresponde, no atual Regime Jurídico da REN, a "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos" em sobreposição com "Áreas com risco de erosão", a que atualmente corresponde "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo". Estão ainda identificadas duas áreas de "Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias", que, atualmente, corresponde a "Cursos de água e respetivos leitos e margens", não ocorrendo na área em estudo qualquer "Zona ameaçada pelas Cheias".

2. Oleiros

2.1. Ordenamento do Território

O PDM do Município de Oleiros foi objeto da 1ª alteração, publicada através do Aviso n.º 11679/2015, de 31 de Outubro.

De acordo com a sua Carta de Ordenamento verifica-se que a zona de estudo integra a Estrutura Ecológica Municipal, Espaços Naturais, Áreas Residenciais Urbanizadas Tipo III, Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal e Aglomerados Rurais.

As áreas de implantação da plataforma do AG 17, do acesso, bem como da área de estaleiro, integram áreas classificadas como Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal. De acordo com o Artigo 21.º, Secção III do Regulamento do PDM de Oleiros, os Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, " (...) constituem as áreas com aptidão florestal e com vocação específica para o desenvolvimento da pastorícia, da caça e da pesca, ocupadas por povoamentos florestais diversos ou matos".

De acordo com o Regulamento do PDM de Oleiros, no que respeita às Disposições Gerais a aplicar ao Solo Rural, o Art.º 14.º, n.º1, refere que " (...) no solo rural são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica, de produção e transporte de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias, ciclovias, percursos pedestres e obras hidráulicas;"

2.2. REN

A carta da REN do concelho de Oleiros foi aprovada pela Portaria 1/2016 (DR 11, I-S, 2016.01.18).

De acordo com a carta da REN a área em estudo é parcialmente abrangida por esta condicionante no sistema "Cabeceiras de linhas de água" que corresponde, no atual Regime Jurídico da REN, a "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos" em sobreposição com "Áreas com risco de erosão", a que atualmente corresponde "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo". Estão ainda identificadas duas áreas de "Leitos dos cursos de água", que atualmente corresponde a "Cursos de água e respetivos leitos e margens".

No concelho de Oleiros a área prevista de implantação do projeto do sobreequipamento, que inclui as instalações associadas (plataforma do aerogerador, acesso e estaleiro), não interfere com nenhuma área de REN.

3. Outras Condicionantes

A área em estudo do Sobreequipamento do Parque Eólico do Cabeço da Rainha II encontra-se fora de qualquer área com estatuto de conservação, enquadráveis na rede Natura 2000 e Rede Nacional de Áreas Protegidas.

A Área em estudo para o AG17, em Oleiros, é atravessada por uma Linha Elétrica de Média Tensão. De referir, ainda, que a área de implantação do aerogerador AG17 se

	<p>insere entre os limites de proteção 1 500 a 3 000 m da Estação Remota de Cabeço da Rainha.</p> <p>O acesso ao AG17 é efetuado a partir da EN351, tal como o seu atravessamento com a passagem de vala de cabos de ligação elétrica, conflituando assim com a sua servidão.</p> <p>O PDM da Sertã identifica, ainda, na área de implantação do aerogerador AG16, a ocorrência de "Áreas Percorridas por Incêndios" e "Áreas Sujeitas ao Regime Cinegético Especial".</p> <p>Relativamente à Reserva Agrícola Nacional (RAN), verifica-se não existir qualquer colisão na implantação dos aerogeradores com aquela condicionante.</p> <p>Em face do exposto e conclui-se que:</p> <p>Tratando-se de uma intervenção parcialmente abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN), a pretensão terá de ser enquadrada nas disposições do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, e alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de Julho.</p> <p>De acordo com o Anexo II do citado diploma a intervenção em causa vem identificada como <i>ação compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN</i>, nomeadamente na alínea f) (<i>produção e distribuição de electricidade a partir de fontes de energia renováveis</i>) do item II - Infraestruturas, sujeita a Comunicação Prévia à CCDRC.</p> <p>Porém, quanto aos aspetos relacionados com a compatibilidade com o Regime Jurídico da REN, e caso a DInCA seja favorável ou condicionalmente favorável, determinará a dispensa de mera comunicação prévia prevista na subalínea ii) da alínea b) do n.º 3 do Artigo 20.º do RJREN, conforme previsto no n.º 7 do seu Art.º 24.º.</p> <p>Em termos de conformidade com o PDM da Sertã e o PDM de Oleiros, nada obstará à localização em causa desde que salvaguardados os pareceres favoráveis do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., face à identificação de Áreas Percorridas por Incêndios e Áreas Sujeitas ao Regime Cinegético Especial, no PDM da Sertã, e da empresa Infraestruturas de Portugal, S.A., face à abrangência da servidão rodoviária da EN351.</p> <p>A instalação do aerogerador AG16 deverá ser objeto de reconhecimento de interesse concelhio, por deliberação expressa da Assembleia Municipal da Sertã, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do Art.º 24.º do regulamento do PDM da Sertã.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Este projeto enquadra-se nas Fontes de Energia Renováveis (FER), cujo desenvolvimento constitui uma orientação estratégica nacional, visando o aproveitamento sustentado dos recursos endógenos e renováveis e a diminuição da dependência energética nacional, contribuindo para a segurança no abastecimento e para a redução das emissões de GEE's com vista ao cumprimento do Protocolo de Quioto. A meta definida no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER), de 7 000 MW de potência instalada para a energia eólica até 2020, foi revertida, pelo anterior Governo, para 5 300 MW.</p> <p>Segundo o EInCA, este sobreequipamento permitirá evitar a emissão de cerca de 8 158t/ano de CO₂ equivalente.</p> <p>Refira-se que o projeto representa ainda um contributo para o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal junto da União Europeia, que obrigam a que o nosso país tenha de garantir 60% da produção de energia eléctrica, com recurso a fontes de energia renováveis, até ao ano de 2020; objetivos definidos na Estratégia para as Energias Renováveis/PNAER 2020 (RCM n.º 20/2013, de 10 de Abril).</p> <p>Assim, destacam-se as seguintes incidências positivas:</p> <p>i. A nível global:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Contribuição para o desenvolvimento de fontes de energia promotoras de um desenvolvimento sustentado. ▪ Diminuição da pressão imposta sobre a produção de energia a partir de combustíveis fósseis.
---	--

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diminuição das emissões de poluentes atmosféricos resultantes da queima de combustíveis fósseis, em particular dos gases com efeito de estufa. <p>ii. <u>A nível nacional:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Melhoria da gestão da energia no quadro da política energética nacional. ▪ Contribuição para o crescimento, de forma sustentada, das capacidades permanentes de produção energética. ▪ Diminuição da dependência nacional de combustíveis fósseis e de energia eléctrica importada. ▪ Restrição à saída de divisas, já que, em termos energéticos, Portugal apresenta uma balança comercial deficitária. ▪ Fomento da utilização de tecnologias energéticas avançadas e desenvolvimento do conhecimento nesta área tecnológica. <p>iii. <u>A nível regional e local:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Valorização e utilização de recursos naturais endógenos e renováveis. ▪ Dinamização de atividades económicas e criação de emprego a nível local e regional. ▪ Diversificação e melhoria da qualidade do fornecimento de energia eléctrica à população. ▪ Aumento das fontes municipais de rendimento, com os consequentes benefícios para a população, já que a exploração do projeto gera um rendimento fixo em benefício dos municípios e dos proprietários dos terrenos envolvidos. <p>No que se refere às incidências negativas identificadas, associadas, essencialmente, à fase de construção, considerou a CCDRC que as medidas de minimização definidas asseguram a manutenção e equilíbrio das condições naturais da área, não colocando em causa valores relevantes para a conservação nem afetando, significativamente, o equilíbrio ecológico da área de implantação do projeto.</p>
--	---

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> 1. Implementação das Medidas de Minimização. 2. Execução de valetas ao longo das plataformas e caminhos a construir de modo a drenar as águas pluviais para os terrenos confinantes. 3. Apresentação, em sede de licenciamento, do comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos arqueológicos, concedida a um arqueólogo com reconhecidas competências em inventariação e estudo de arte rupestre. 4. Aprovação dos trabalhos do Descritor Património (que inclui a aprovação de medidas de compatibilização e minimização). 5. Cumprimento do programa de monitorização das comunidades de aves e quirópteros, para a fase de exploração, a apresentar antes da fase de construção, a aprovar pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., que inclua a totalidade dos equipamentos do Parque Eólico do Cabeço da Rainha II (projeto inicial + sobreequipamento), <u>condicionante sujeita ao parecer prévio do ICNF, a emitir após a receção, por esta entidade, para efeitos de apreciação, do estudo já remetido pela EDP Renováveis Portugal, S.A. à APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., para resposta ao exposto no Ofício n.º 13212/2012, de 18-07-2012, do ICNF à APA, parecer esse do qual deverá ser dado conhecimento à CCDRC.</u> 6. Efetuar a monitorização do ambiente sonoro, de acordo com o respetivo plano de monitorização. 7. Dotar ambos os aerogeradores de balizagem aeronáutica, em cumprimento do disposto na Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 06 de Maio, da Autoridade Nacional de Aviação Civil. 8. Obtenção de parecer favorável da empresa Infraestruturas de Portugal, S.A., face à abrangência da servidão rodoviária da EN351.

9. A instalação do aerogerador AG16 deverá ser objeto de reconhecimento de interesse concelhio, por deliberação expressa da Assembleia Municipal da Sertã, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do Art.º 24.º do regulamento do PDM da Sertã.
10. Interditar, durante a fase de construção, o acesso de pessoas e de veículos não afetos ao empreendimento, na zona de implantação do mesmo, salvo em eventuais situações de emergência.
11. Não intervir em áreas mais declivosas ($\geq 25\%$), reduzir a área de intervenção ao estritamente necessário, de forma a preservar as áreas com ocupação florestal, e controlar os movimentos de terra e os locais de circulação das máquinas.
12. Informar sobre a construção e instalação do parque eólico as entidades utilizadoras do espaço aéreo, na zona envolvente do projeto.
13. Informar da construção e instalação do projeto as entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, nomeadamente, os Serviços Municipais de Proteção Civil e as corporações de bombeiros dos concelhos abrangidos, o ICNF e a DRAP Centro.
14. Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao parque eólico, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a garantir o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios florestais.
15. Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o Plano de Gestão de Resíduos, o Plano de Recuperação Paisagística e as Medidas de Minimização, os quais deverão ser incluídos no caderno de encargos da obra.
16. O proponente deverá comunicar o início dos trabalhos à CCDRC, de forma a que esta possa acompanhar a fase de obra.
17. No geral, cumprir, ainda, todas as orientações e medidas propostas, no Estudo de Incidências Ambientais, incluindo as constantes nos pareceres das entidades contactadas.

Elementos a apresentar em sede de licenciamento

1. Apresentação do comprovativo da autorização da DGPC para a realização de trabalhos arqueológicos, concedida a um arqueólogo com reconhecidas competências em inventariação e estudo de arte rupestre.
2. Obtenção de parecer favorável da empresa Infraestruturas de Portugal, S.A., face à abrangência da servidão rodoviária da EN351.
3. Obtenção do reconhecimento de interesse concelhio, para a instalação do aerogerador AG16, por deliberação expressa da Assembleia Municipal da Sertã, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do Art.º 24.º do regulamento do PDM da Sertã.

Medidas de minimização/potenciação/compensação

Fase de construção

1. Durante a construção deverá ser respeitado o definido na Planta Geral e de Condicionamentos.
2. Comunicar à Autoridade Nacional de Aviação Civil, com uma antecedência de 15 dias relativamente à data da instalação dos aerogeradores, o início dos trabalhos.
3. Deverá ser garantido que o projeto não provocará interferências/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva.
4. Realizar decapagens apenas nos locais estritamente necessários à execução da obra, conforme definido no projeto.
5. Armazenar os solos removidos provenientes da decapagem, para posterior aproveitamento na recuperação de áreas degradadas e recobrimento de taludes.
6. Cumprir rigorosamente o traçado, localização, dimensões e características definidas em projeto para as valas de cabos, acessos e plataformas de montagem, de forma a não destruir mais vegetação além da que será estritamente necessária.
7. Não abrir acessos, ainda que temporários, em locais não previstos no projeto.
8. Durante as decapagens, recolher e armazenar separadamente a camada arável do solo, devendo o seu armazenamento ser feito de forma adequada em pargas, com altura não superior a 2 metros.
9. Respeitar as delimitações existentes no local colocadas antes das intervenções (ver delimitações). Não movimentar terras nem danificar vegetação fora dos limites da obra.
10. Remover de modo controlado todos os despojos de eventuais ações de desmatamento, desflorestação, corte ou decote de árvores, cumpridas que sejam as disposições legais que regulam esta matéria. Estas ações deverão ser realizadas fora do período crítico de incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.

11. Realizar as movimentações de terras apenas nos locais estritamente necessários à execução da obra, conforme definido no projeto.
12. No que se refere às operações de escavação propriamente ditas, privilegiar as que se efetuem por meios mecânicos e que não introduzam perturbação excessiva no maciço.
13. Reutilizar os inertes resultantes das escavações na própria obra, de forma a minimizar/evitar volumes sobranes.
14. Minimizar a dimensão, regularização e consolidação das plataformas de montagem dos aerogeradores, de forma a facilitar a sua integração, na fase final dos trabalhos.
15. Os taludes de aterro deverão sempre que possível apresentar inclinações suaves, cristas arredondadas, ausência de materiais de grande dimensão à superfície, pedras maiores arrumadas na base do talude. Os taludes de escavação devem ter também as cristas arredondadas, mas a sua superfície deve ficar em rocha nua, sem material solto a cobrir.
16. Os depósitos de materiais de escavação deverão ser localizados junto aos locais de escavação, no local de implementação das plataformas de montagem dos aerogeradores ou nas bermas dos acessos, procurando utilizar sempre locais onde se minimize a destruição da vegetação existente.
17. Programar os trabalhos de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam a descoberto. Durante os períodos de maior pluviosidade, reduzir as movimentações de terras e a exposição do solo desprovido de vegetação.
18. No caso pouco provável de existirem, os eventuais materiais sobranes deverão ser encaminhados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 Junho.
19. Garantir a drenagem das áreas afetadas ao projeto (elementos de projeto e áreas de apoio à obra), implementando, se necessário, sistemas de drenagem das águas pluviais, com vista a manter as condições de escoamento existentes antes do início da obra.
20. Planejar a construção dos sistemas de drenagem das águas pluviais de forma a evitar a erosão hídrica do solo e o arrastamento de terras para zonas exteriores à obra, criando sempre que necessário sistemas temporários de drenagem dessas águas.
21. Na construção de bermas e valetas, deverão ser sempre que possível evitados materiais impermeabilizantes, de modo a não alterar de forma significativa a permeabilidade existente.
22. Adotar preferencialmente pavimento rústico e permeável na construção das plataformas de montagem e acessos.
23. A abertura da vala de cabos deverá processar-se sempre junto ao acesso, de forma a minimizar a área de intervenção. O traçado aprovado pela EDPR não poderá sofrer alterações sem a respetiva autorização. As operações de abertura e passagem de cabos devem ser planeadas com o objetivo de reduzir ao máximo a área sujeita a decapagem.
24. Antes de se proceder à intervenção nos acessos, estes deverão ser devidamente assinalados no terreno. As zonas de intervenção para a abertura dos acessos deverão ser devidamente balizadas com uma margem de 5 metros para cada lado, ficando os percursos dos veículos e máquinas limitados a essas faixas.
25. Utilização de betão-pronto na construção, de modo a evitar-se a instalação de uma Central para Fabricação de Betão.
26. A lavagem das caleiras das autobetoneiras só pode ser realizada em áreas próprias, permitindo que os resíduos de lavagem sejam devidamente acondicionados. Durante a obra o adjudicatário deve garantir a inexistência de escorrências, pelos terrenos limítrofes, das águas resultantes das lavagens das caleiras das autobetoneiras. O material inerte proveniente destas bacias (betão seco) deve ser reutilizado como material de aterro na própria obra, desde que não fique visível (ex.: aterro das sapatas dos aerogeradores). No final da obra, os terrenos onde estavam instaladas devem ser sujeitos a recuperação paisagística.
27. Durante as operações de betonagem do maciço dos aerogeradores não é permitida a deposição de restos de betão fora das áreas de trabalho ou das bacias de retenção referidas atrás. No final dos trabalhos, eventuais restos de betão têm de ser removidos e encaminhados para destino autorizado.
28. As áreas disponíveis para implantação dos estaleiros são as que estão indicadas na Planta Geral e de Condicionamentos. O Adjudicatário não poderá implantar estaleiro fora dessas áreas, sem a prévia autorização do dono de obra.
29. Os estaleiros terão de ser corretamente delimitados, de preferência com rede tipo malhassol e rede de ensombramento. As delimitações devem ser mantidas em bom estado de conservação.
30. O depósito temporário de materiais e o estacionamento de máquinas e equipamentos deverão efetuar-se preferencialmente dentro das áreas de estaleiro. Poderão alternativamente ser utilizados os acessos e plataformas de montagem, desde que se localizem dentro dos limites dos mesmos.
31. As áreas de estaleiro não devem ser impermeabilizadas, à exceção dos locais de manutenção dos equipamentos e de armazenamento de substâncias poluentes.
32. O armazenamento de substâncias poluentes, como alguns resíduos, tintas, óleos, combustíveis, cimentos e outros produtos agressivos para o ambiente e suscetíveis de risco de derrame, deve ser realizado nos estaleiros, em locais de fácil acesso, impermeabilizados, com bacias de retenção e com cobertura, para evitar a contaminação do solo ou água em caso de derrame.
33. Instalar contentores para resíduos sólidos nos estaleiros para que não haja contaminação dos solos.
34. A circulação de veículos e maquinaria apenas se pode realizar dentro dos acessos já existentes ou nos acessos que estão previstos no projeto. Para tal deverá proceder-se à definição dos principais percursos das máquinas e veículos e ao controlo da sua movimentação, de modo a evitar que circulem fora dos acessos. A circulação fora

dos acessos provoca a destruição desnecessária de vegetação existente.
35. Executar todas as operações de manutenção e reparação de veículos e maquinaria e abastecimento de combustível sobre telas impermeáveis e bacias de retenção, de forma a evitar eventuais derrames sobre o solo.
36. Os óleos usados nas operações de manutenção das máquinas e equipamentos em obra devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
37. Assegurar a manutenção e a revisão periódica e garantir o bom funcionamento de todos os veículos e maquinaria de apoio à obra, cumprindo os procedimentos recomendados pelos fabricantes, de forma a minimizar a emissão de ruído e poluentes atmosféricos.
38. Efetuar o acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacto no solo que impliquem revolvimento ou remoção de sedimentos (desmatações, remoção da camada vegetal, operações de descoberta do terreno, circulação de maquinaria, construção de acessos, eventual depósitos de terras, etc.).
39. Aplicar as medidas propostas de sinalização, vedação e proteção, em património identificado a conservar.
40. Realizar a prospeção arqueológica sistemática, após os trabalhos de desmatção do terreno onde decorrerá a implantação do projeto, de forma a verificar a existência de eventuais vestígios arqueológicos, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.
41. Realizar a prospeção arqueológica sistemática das zonas destinadas a áreas funcionais da obra (nomeadamente a abertura de novos acessos, áreas de depósito de inertes, estaleiros, etc.) caso estas não se localizem dentro da área agora prospectada.
42. A descoberta de vestígios arqueológicos, durante a desmatção e antes das movimentações de terras, deverá ser comunicada à DGPC que, nas avaliações do valor patrimonial e da proteção dos bens que se possam vir a identificar, terá em linha de conta o disposto no n.º 3 do Art.º 16.º da Lei de Bases do Património. Eventualmente, serão definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
43. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos. Obedecer ao estipulado nesse plano relativamente à recolha, armazenamento, transporte e destino final dos resíduos, assim como de outras regras nele definidas.
44. No caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis, deverá ser providenciada a limpeza imediata da zona, com recurso a produtos absorventes. No final, se existirem solos contaminados, estes devem ser também removidos do local e serem encaminhados como resíduos perigosos.
45. O adjudicatário deve implantar em obra WC's móveis com fossas estanques, nos locais necessários e providenciar no sentido de que o efluente seja recolhido por empresa devidamente autorizada para o efeito.
46. Selecionar, sempre que possível, técnicas e processos construtivos que gerem menos ruído.
47. Cumprimento dos procedimentos de operação e manutenção recomendados pelo fabricante para cada um dos equipamentos mais ruidosos que sejam utilizados nos trabalhos.
48. Efetuar o transporte de terras e outros materiais suscetíveis de sofrer arrastamento pelo vento em camiões de caixa fechada ou, alternativamente, transportados em transportes de caixa aberta, mas devidamente cobertos.
49. Proceder ao humedecimento por aspersão das áreas de intervenção e acessos, quando os trabalhos forem desenvolvidos durante a época mais seca. Esta medida deverá ser aplicada desde a abertura dos acessos e até ao final das montagens mecânicas dos aerogeradores.
50. Garantir a inexistência da queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto, prática expressamente proibida por lei.
51. Evitar o trânsito desordenado e promover a segurança de trabalhadores e utentes da via pública.
52. Interferir o mínimo possível com caminhos e serventias atualmente utilizados.
53. Repor em condições adequadas todas as infraestruturas e acessos que, eventualmente, possam ser afetados pela obra.
54. Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao sobreequipamento pela circulação de veículos pesados durante a construção.
55. Proceder à atempada limpeza das vias públicas sempre que nelas forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais das obras aquando do transporte para as áreas afetadas aos trabalhos.
56. Definir os percursos de transporte dos equipamentos e materiais que evitem, sempre que possível, o atravessamento de núcleos urbanos, de modo a minimizar perturbações relacionadas com o ruído e qualidade do ar.
57. Limitar Verificar que todos os intervenientes na obra estão cientes das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas de minimização previstas. Para tal, deverá: <ul style="list-style-type: none"> • Prestar aos diversos trabalhadores e encarregados todas as informações e/ou instruções necessárias sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra, e solicitar que os mesmos sejam transmitidos a todos os intervenientes em obra na medida das suas atribuições; • Garantir que todas as informações e/ou instruções são plenamente entendidas.
58. Fiscalizar <i>in loco</i> o cumprimento das normas ambientais por parte dos subempreiteiros e todos os trabalhadores em obra.
59. Promover, sempre que possível, a utilização de mão-de-obra local.
60. Proceder no final da obra à desativação do estaleiro, à remoção de todas as construções e estruturas temporárias e de todo o material excedente.

61. No final dos trabalhos, deverá efetuar-se a integração paisagística de todas as áreas afetadas com a construção do sobreequipamento do parque eólico, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Plataformas de montagem (exceto numa faixa de 5 metros em torno de cada aerogerador – onde se mantém um acesso); • Taludes de aterro (plataformas de montagem); • Acessos; • Vala de cabos; • Estaleiros; • Locais de armazenamento temporário de materiais/equipamento; • Outras áreas intervencionadas, indicadas pelo dono de obra.
62. A recuperação das áreas referidas atrás passa pelos seguintes passos: <ul style="list-style-type: none"> • Escarificação e descompactação dos solos, de modo a aumentar o arejamento e a permeabilidade; • Modelação de taludes e outras áreas conforme orientações do dono de obra (ver também Condições Técnicas); • Espalhamento da terra vegetal em camada não inferior a 10 cm, que foi armazenada durante as escavações, ou recorrendo a terra vegetal obtida noutras áreas, caso não exista a suficiente, após aprovação pelo dono de obra; • Aplicação de uma hidrossementeira composta por espécies autóctones adaptadas ao ecossistema local, caso não se verifique, após dois anos, a regeneração natural da vegetação nas áreas recuperadas.
63. Recobrimento dos taludes dos caminhos e das valas de cabos com terra vegetal, favorecendo deste modo a fixação e o rápido crescimento de vegetação promovendo a sua consolidação e integração paisagística.
64. Descompactar os solos que não são necessários à manutenção do empreendimento, permitindo uma cobertura vegetal autóctone, exceto em torno da base de cada aerogerador numa faixa de 4 a 5 m, por razões de segurança contra incêndios.
65. Incluir nas operações de descompactação a superfície das plataformas de montagem, para que, também aí, se possa desenvolver uma cobertura vegetal.
66. As plataformas para montagem dos aerogeradores, tal como previsto, devem ser construídas com materiais permeáveis, que suportem a carga, mas mantenham um aspeto rústico.
67. A modelação de taludes ou de outras áreas a recuperar deve privilegiar sempre a utilização de materiais (inertes e terra vegetal) obtidos no local, de forma a reduzir as alterações visíveis no habitat.
Fase de exploração
68. Deverá ser realizada, no âmbito das atividades de manutenção dos aerogeradores deste projeto, a recolha, armazenamento e envio para destino final adequado de todos os resíduos gerados nas operações de manutenção que sejam considerados resíduos perigosos.
69. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
70. Efetuar a monitorização dos bens arqueológicos jacentes nas imediações do projeto, que, eventualmente, venham a ser identificados no decurso dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da obra.
Fase de desativação
Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação das áreas de implantação do parque eólico. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor; • Ações de desmantelamento e obras a efetuar; • Destino a dar a todos os elementos retirados; • Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno; • Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas. De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

Deverão ser cumpridos os seguintes programas de monitorização:

1. Programa de monitorização das comunidades de aves e quirópteros, para a fase de exploração, a apresentar antes da fase de construção, a aprovar pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., que inclua a totalidade dos equipamentos do Parque Eólico do Cabeço da Rainha II (projeto inicial + sobreequipamento), cujo cumprimento está sujeito ao parecer prévio do ICNF, a emitir após a receção, por esta

entidade, para efeitos de apreciação, do estudo já remetido pela EDP Renováveis Portugal, S.A. à APA - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., para resposta ao exposto no Ofício n.º 13212/2012, de 18-07-2012, do ICNF à APA, parecer esse do qual deverá ser dado conhecimento à CCDRC.

2. Monitorização do Ambiente Sonoro

2.1. Locais de Amostragem

Com base no levantamento da situação atual em termos acústicos e na avaliação de impactes deverão ser realizadas medições do nível sonoro nos locais indicados na caracterização da situação de referência - *Capítulo IV do EInCA*.

No caso de ocorrerem situações de reclamação que o justifiquem deverão ainda ser efetuadas medições junto aos recetores com sensibilidade ao ruído pertencentes aos reclamantes.

2.2. Parâmetros a Monitorizar

Os parâmetros a medir, quer na caracterização do ruído ambiente quer na caracterização do ruído residual, são:

- **LAeq** – nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A;
- **LAeq, Impulsive** – nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, medido com a ponderação temporal impulsiva;
- **LAeq, Fast** – nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, em cada banda de terço de oitava, medido com a ponderação temporal *Fast*.

No caso da avaliação dos Valores Limite de Exposição, a análise será efetuada na vigência dos três períodos de referência definidos na alínea p) do Artigo 3.º do Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto) – RGR.

No caso da avaliação do Critério de Incomodidade a análise será feita apenas nos períodos de referência aplicáveis. Note-se que a verificação do critério de incomodidade não é aplicável para um valor do indicador LAeq do ruído ambiente no exterior igual ou inferior a 45 dB(A) ou para um valor do indicador LAeq do ruído ambiente no interior dos locais de receção igual ou inferior a 27 dB(A).

2.3. Frequência de Amostragem

Para a fase de exploração do projeto em estudo recomenda-se a monitorização dos níveis sonoros apercebidos nos locais com interesse, seis meses após o início do seu funcionamento, visto ser durante este período que se procede à afinação definitiva dos aerogeradores.

Durante o restante período de vida útil, não sendo expectáveis alterações sensíveis dos níveis sonoros com origem no Parque Eólico, poderão ser realizadas ações de monitorização adicionais apenas nos casos em que se verifique alteração do regime de funcionamento das máquinas ou surja alguma reclamação que o justifique.

Estas ações de monitorização destinam-se a verificar as previsões apresentadas e a avaliar o cumprimento das exigências regulamentares aplicáveis, designadamente no que respeita à necessidade de adoção de medidas de minimização do ruído de funcionamento dos aerogeradores do sobreequipamento do Parque Eólico do Cabeço da Rainha II.

2.4. Métodos de Amostragem e Tratamento dos Dados e Equipamentos Necessários

Os métodos de amostragem e tratamento dos dados (nomeadamente o tratamento estatístico) deverão ser realizados de acordo com os procedimentos constantes na Norma Portuguesa aplicável, nomeadamente a NP ISO 1996 (2011), complementada pelo Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente, emitido pela APA em 2011 e os equipamentos de medição acústica deverão ser de modelo(s) homologado(s) pelo Instituto Português de Qualidade e calibrados pelo Laboratório Primário de Metrologia Acústica.

2.5. Identificação dos indicadores de atividade do projeto, associados à exploração, ou de factores exógenos, que tenham relação com os resultados da monitorização

O relatório de monitorização deverá permitir estabelecer uma relação dos dados obtidos com as características do projeto ou do ambiente exógeno ao projeto. Pelo exposto, e sem prejuízo de outra informação relevante, o relatório de ensaio deverá conter a seguinte informação mínima:

- Descrição qualitativa das fontes que compõem o ruído ambiente e particular avaliado, nomeadamente, equipamentos em funcionamento durante as medições;
- Descrição detalhada das condições meteorológicas prevaletentes e das condições de funcionamento das fontes sonoras durante a medição, e descrição do número de passagens de veículos/comboios/aviões por categoria.

De referir que, no decurso de uma determinada medição, o técnico deve procurar eliminar ocorrências

interferentes, que nitidamente não façam parte da componente acústica "usual" do ruído ambiente do local em análise, ou seja, que não sejam representativas da situação que se pretende caracterizar. Situações como cães a ladrar e pessoas a falarem nas proximidades do local devem ser retiradas dos intervalos de amostragem, a menos que, de facto, sejam parte integrante do ruído ambiente do local.

2.6. Critérios de Avaliação de Dados

Os critérios de avaliação de dados para as medições acústicas a efetuar, serão os estabelecidos na legislação sobre ruído ambiente em vigor, nomeadamente no RGR. De acordo com aquele documento a atividade dos parques edílicos configura-se como uma atividade ruidosa permanente e, sendo assim, estão sujeitos ao cumprimento de dois critérios distintos: Valores Limite de Exposição e Critério de Incomodidade.

Os valores limite de exposição (Art.º 11.º do RGR) aplicáveis, em função da classificação da zona em questão, sintetizam-se no quadro seguinte:

Condição 1 – Valores Limite de Exposição

Quadro – Valores Limite de Exposição

CRITÉRIO EXPOSIÇÃO MÁXIMA (LIMITES MÁXIMOS)	L_{den} dB(A)	L_n dB(A)
Zonas Mistas	65	55
Zonas Sensíveis	55	45
Zonas não Classificadas ⁽¹⁾	63	53

(1) Situação transitória até que a classificação seja realizada pelas câmaras municipais.

Condição 2 – Critério de Incomodidade

Para completar a caracterização da atividade ruidosa permanente em análise é necessário verificar o critério de incomodidade, considerado como a diferença entre o valor do indicador LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade ou atividades em avaliação e o valor do indicador LAeq do ruído residual, diferença que não pode exceder 5 dB(A) no período diurno, 4 dB(A) no período do entardecer e 3 dB(A) no período noturno, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, do qual faz parte integrante.

Os limites reais dependem, no entanto, da duração acumulada de ocorrência do ruído particular no período de referência em análise, de acordo com o Anexo I do referido regulamento.

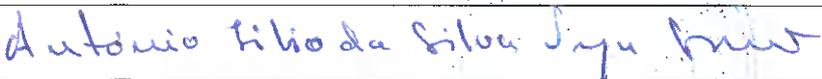
2.7. Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Embora não seja expectável, caso se verifique que os resultados obtidos na monitorização não estão em conformidade com a legislação, sempre que possível, adotar-se-ão medidas de minimização suplementares e /ou deverão ser redimensionadas as medidas já implementadas.

Após a implementação das mesmas, serão realizadas novas medições para comprovar que foi reposta a conformidade com a legislação ou que os impactes significativos foram minimizados.

2.8. Periodicidade dos Relatórios de Monitorização

Na sequência da campanha de monitorização será elaborado um relatório de monitorização, para envio à autoridade de AlncA. Este relatório será desenvolvido nos termos da Portaria n.º 395/2015, de 4 de Novembro.

Entidade de verificação da Dlnca	CCDRC
Data de Emissão	18 de Abril de 2017
Validade da Dlnca	4 anos
Assinatura	

António João Vaz de Simão
Vice-Presidente
Comissão de Avaliação de Impactes
Ambientais (CAIA)

